



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui o Programa Veterinário Solidário do Canil Municipal de Franca e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo cadastrar e encaminhar médicos veterinários para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Franca.

Como protetora animal, tenho acompanhado atentamente a atuação do Canil Municipal de Franca. Embora o órgão preste diligentemente serviços à população francana, como o recolhimento e acompanhamento médico de animais, acreditamos que seu atendimento poderia ser aprimorado caso houvesse mais veterinários atuando no órgão, executando tarefas complexas como o atendimento veterinário a animais que foram atropelados ou agredidos, aplicação de vacinas e troca de curativos.

Foi pensando nisso que elaboramos o Programa Veterinário Solidário, de forma a permitir que o Poder Executivo utilize tais profissionais para a melhor execução de serviços no local e para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais abrigados no Canil.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI N°

/2023

Institui o Programa Veterinário Solidário do Canil Municipal de Franca e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Veterinário Solidário do Canil Municipal de Franca.

Parágrafo Único. O programa nomeado neste Artigo tem como objetivo cadastrar e encaminhar médicos veterinários para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Franca.

Art. 2º O Canil Municipal de Franca, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável pela aprovação ou reprovação dos profissionais cadastrados.

§ 1º. Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao médico veterinário informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços por ele propostos.

§ 2º. O desligamento do voluntário dos serviços prestados no Programa Veterinário Solidário poderá ocorrer a qualquer momento e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes.

Art. 3º. Os médicos veterinários que prestarão serviços voluntários no Canil Municipal de Franca atuarão nas seguintes tarefas:

- I. Atendimento médico veterinário em geral;
- II. Aplicação de vacinas;



- III. Troca de curativos;
- IV. Orientar a população sobre a saúde animal durante campanhas e eventos do município;
- V. Realização de exames;
- VI. Elaborar laudos técnicos e relatórios.

Art. 4º. Para ser voluntário, é necessário possuir formação superior em Medicina Veterinária, além de preencher outros requisitos que poderão ser previstos na forma de regulamento.

Art. 5º. Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciar suas tarefas no Canil, receberão orientações e treinamentos, na forma de regulamento.

Art. 6º. O médico veterinário participante do Programa Veterinário Solidário terá, em contrapartida aos serviços prestados, os seguintes benefícios:

I. Inserção gratuita de seus nomes na página "Canil Municipal" da Prefeitura (<https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/meio-ambiente/canil-municipal>), que serão denominados "Veterinários Parceiros" ou "Veterinários Solidários" e utilizados como elos (links) para seus próprios portais, se existirem;

II. Inserções gratuitas de seus nomes em notícias e periódicos eventualmente publicados pela Administração Municipal visando à divulgação do Programa implantado pela presente lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



III. Publicidade de seu nome em eventos realizados pela Prefeitura Municipal nos quais o médico veterinário parceiro esteja envolvido em alguma medida;

IV. Utilização do selo "Veterinário Solidário" em todos os materiais publicitários e fachadas de estabelecimentos comerciais dos médicos veterinários participantes do Programa.

Art. 7º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,
10 de abril de 2023**

**Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania**